PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANGELA CRISTINA GOUVEA GOMES, em Recuperação Judicial

LUIZ CARLOS GOUVEA GOMES, em Recuperação Judicial

GOUVEA GOMES – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, em Recuperação Judicial

PFV AGRONEGÓCIOS LTDA, em Recuperação Judicial

Processo de Recuperação judicial nº 0009377-03.2025.8.16.0194, em tramitação perante a 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Dezembro – 2025

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

"A recuperação judicial é um processo legal que permite ao empresário em dificuldades financeiras reorganizar suas atividades, visando a superação da crise e a manutenção da função social da empresa."

(COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 46).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

ÍNDICE

1. GRUPO GOUVEA GOMES 5

2. GLOSSÁRIO 6

3. INTRODUÇÃO 9

3.1. HISTORICO DO GRUPO GOUVEA GOMES 9

3.2. RAZOES DA CRISE ECONOMICO FINANCEIRA 12

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 15

4.1. OBJETIVOS 15

4.2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO 16

4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E PRODUTIVA 16

4.2.2. ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE 19

4.2.3. BUSCA DE CRÉDITO E REINTEGRAÇÃO AO SISTEMA FINANCEIRO 20

4.2.4. RETOMADA DA RENTABILIDADE E RECONSTRUÇÃO DA CREDIBILIDADE 21

4.2.5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 22

4.2.6. FERRAMENTAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA 23

4.2.7. ALIENAÇÃO DE ATIVOS 23

4.3. VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA 24

4.3.1. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA 24

4.4. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES 28

4.5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 28

4.5.1. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS 28

4.5.2. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL 30

4.5.3. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS 32

4.5.4. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESARIOS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. . 35

4.5.5. PAGAMENTOS AOS CREDORES SUB JUDICE 37

4.5.6. OBTENÇAO DE RECURSOS 38

4.5.7. LEILÃO REVERSO 39

5. DISPOSIÇÕES FINAIS 40

5.1. DISPOSIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ 41

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

5.2. EFEITOS JUDICIAIS E ARBITRAIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ 41

5.3. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 42

5.4. EFEITOS JURIDICOS DA HOMOLOGAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS 43

5.5. REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO PRJ 43

5.6. EFEITOS DA NOVAÇÃO SOBRE PROTESTOS E CADASTROS RESTRITIVOS 43

5.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ: PROCEDIMENTOS E EFEITOS LEGAIS 44

5.8. FIM DO REGIME RECUPERACIONAL: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ... 44

5.9. ENDEREÇOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM O GRUPO GOUVEA GOMES 45

5.10. REGIME DE MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGENCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS 46

5.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS 46

5.12. EXTINÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS 47

5.13. QUITAÇÃO GERAL, PLENA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL 47

5.14. DO FORO JUDICIAL PARA DEMANDAS RELACIONADAS AO PLANO 47

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

1. GRUPO GOUVEA GOMES

O GRUPO GOUVEA GOMES possui suas sedes e domicílios conforme qualificação individual abaixo, sendo todos integrantes do denominado "GRUPO GOUVEA GOMES", submetidos ao regime de Recuperação Judicial, nos termos da legislação vigente.

- ➤ ANGELA CRISTINA GOUVEA GOMES, brasileira, divorciada, agricultora, portadora da cédula de identidade RG n. 3.077.463-9 SSP/PR, inscrita no CPF n. 561.889.949-34, residente e domiciliada à Rua Alameda Princesa Isabel, n. 1.837 – Bigorrilho, Curitiba/PR – CEP 80730-080.
- ➤ **LUIZ CARLOS GOUVEA GOMES,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n. 4.582.476-4 SSP/PR, inscrito no CPF n. 744.374.379-34.
- ➤ **GOUVEA GOMES – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.539.641/0001-70, com sede à Rua Francisco Bernardo, n. 75 – Colônia Faria, Colombo/PR – CEP 83412-660.
- ➤ **PFV AGRONEGÓCIOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 28.976.302/0001-19 (Matriz), com sede à Estrada Macucos, S/N, Macucos – Ipiranga/PR;
  - Filial inscrita no CNPJ n. 28.976.302/0002-08, com sede à Rua Rio Juruna, n. 56, Cachoeira da Serra – Altamira/PA;
  – Filial inscrita no CNPJ n. 28.976.302/0003-80, com sede à Estrada Rural Travessão 01, S/N, Gleba PA Cachimbo – Peixoto de Azevedo/MT.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de assegurar uniformidade terminológica, clareza interpretativa e coesão na aplicação das disposições constantes neste Plano de Recuperação Judicial, ficam estabelecidas as seguintes definições:

As expressões e os termos técnicos a seguir indicados, sempre que utilizados no presente Plano, deverão ser interpretados nos exatos termos aqui consignados, aplicando-se indistintamente no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, sem prejuízo de seu conteúdo, escopo ou alcance semântico.

As definições aqui constantes prevalecerão sobre quaisquer outras interpretações que eventualmente possam ser atribuídas aos mesmos vocábulos no contexto do presente processo de recuperação judicial, exceto se expressamente disposto em sentido diverso neste instrumento.

- **GRUPO GOUVEA GOMES,** ou **Recuperandos, Sociedade de fato de Produtores Rurais** autores do pedido de Recuperação judicial nº 0009377-03.2025.8.16.0194, em tramitação perante a 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, Estado do Paraná, e que apresentam o Plano de Recuperação Judicial, leia-se ANGELA CRISTINA GOUVEA GOMES (ÂNGELA), LUIZ CARLOS GOUVEA GOMES (¨LUIZ CARLOS¨), GOUVEA GOMES – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA (¨GOUVEA GOMES¨), PFV AGRONEGÓCIOS LTDA (¨PFV¨).

- **Administrador Judicial** Pessoa natural ou jurídica designada pelo juízo competente, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.101/2005, para fiscalizar as atividades do devedor durante o processo de recuperação judicial. No presente caso, trata-se de CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.891.012/0001-04, representada pelo Dr Fábio Cainelli de Almeida OAB/RS sob o n.º 106.886, com sede à Av. Iguaçu, nº 2.820, sala 905, 9º andar, Ed Iguaçu 2820, Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-031, nomeado pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

- **Assembleia Geral de Credores (AGC)** Órgão deliberativo formado na forma dos arts. 35 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, incumbido de deliberar sobre matérias previstas em lei, especialmente sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

- **Classe I – Credores Trabalhistas** Conjunto de credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

- **Classe II – Credores com Garantia Real** Conjunto de credores titulares de créditos garantidos por direito real de garantia, conforme previsto no art. 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

- **Classe III – Credores Quirografários** Conjunto de credores titulares de créditos sem qualquer espécie de privilégio ou garantia real, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

- **Classe IV – Credores Microempresários ou Empresas de Pequeno Porte** Conjunto de credores titulares de créditos enquadrados no art. 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, representantes de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).

- **Deferimento do Processamento** Ato judicial proferido pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na data de 09 de outubro de 2025, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, que reconhece o preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial.

- **Homologação Judicial do Plano** Sentença proferida pelo juízo competente que, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, homologa o plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, tornando-o obrigatório para o devedor e todos os credores sujeitos aos seus efeitos.

- **Juízo da Recuperação Judicial** Autoridade judicial competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, em regra a Vara Cível especializada em falências e recuperações judiciais, neste caso a 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

- **Lei de Recuperação e Falências (LRF)** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que disciplina os institutos da recuperação judicial, extrajudicial e da falência do empresário e da sociedade empresária no ordenamento jurídico brasileiro.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** Instrumento jurídico formulado pelo devedor, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece os meios de reestruturação da empresa, a forma de pagamento dos credores e demais medidas necessárias à superação da situação de crise econômico-financeira.

- **Quadro Geral de Credores (QGC)** Documento consolidado e homologado pelo juízo, conforme art. 18 da Lei nº 11.101/2005, que relaciona os créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial, classificados de acordo com suas naturezas legais.

- **Taxa Referencial (TR)** Índice de correção monetária criado pela Lei nº 8.177/1991, utilizado como parâmetro para atualização de valores, inclusive em operações bancárias e em obrigações submetidas ao regime da recuperação judicial.

- **Unidade Produtiva Isolada (UPI)** Conjunto de bens organizados para o exercício da atividade econômica, dotado de autonomia operacional, que pode ser alienado de forma isolada, conforme previsão do art. 60 da Lei nº 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

3. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelo GRUPO GOUVEA GOMES, preservando a continuidade de suas atividades produtivas, o cumprimento da função social da empresa e a satisfação ordenada dos créditos habilitados.

Trata-se de medida legal destinada a promover a reorganização do passivo de forma viável e proporcional, assegurando a manutenção da unidade produtiva, o equilíbrio com os credores e o estímulo à atividade econômica, conforme os princípios orientadores do artigo 47 da referida legislação.

Conforme exposto nos capítulos seguintes, o GRUPO GOUVEA GOMES atravessa situação de crise provocada por fatores alheios à sua vontade, especialmente decorrentes de eventos climáticos severos, perdas de safra e restrições de mercado, circunstâncias que comprometeram a geração de receita e a regular adimplência das obrigações contraídas ao longo de sua trajetória.

Diante disso, apresentam este plano como instrumento jurídico idôneo de repactuação de seus compromissos, pautado pela boa-fé, viabilidade econômica e transparência, a fim de permitir a continuidade das operações, o pagamento dos credores e a preservação do valor social da empresa familiar rural.

Por fim, requer-se que a análise e aprovação do presente plano observe a aplicação plena do princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, como mecanismo de proteção à atividade produtiva, à geração de empregos, ao interesse dos credores e ao desenvolvimento econômico da região.

3.1. HISTORICO DO GRUPO GOUVEA GOMES

O Grupo Gouvea Gomes tem origem em Guarapuava/PR, onde Luiz Paulo e Gleuza iniciaram as atividades agrícolas familiares pautadas em valores como respeito à terra, trabalho e união. Após a morte precoce do patriarca e perdas severas na lavoura e em cooperativas, a família manteve-se unida e reorganizou o patrimônio no início dos anos 2000, criando a empresa Gouvea Gomes Participações. Entre 2000 e 2005, adquiriram as Fazendas Santa Rita (Castro/PR) e Santo Expedito (PR), consolidando uma operação agrícola estruturada e tecnicamente planejada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Com o tempo, os filhos Ângela e Luiz Carlos, juntamente com Neiva e mais tarde os netos Paulo e Fernando, assumiram a gestão, modernizando as práticas produtivas com agricultura de precisão, controle de produtividade e protocolos rigorosos de administração. Em 2021, o grupo centralizou suas atividades rurais na PFV Agronegócios Ltda., que atualmente cultiva cerca de 1.080 hectares — 800 hectares arrendados no Pará e 280 hectares próprios no Paraná — produzindo soja, milho, trigo, cevada e feijão, além de integrar suinocultura ao sistema produtivo (ILP).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

A família ainda adquiriu, em 2022, uma área própria adicional de 1.000 hectares no Pará, com possibilidade de expansão para mais 1.000 hectares arrendáveis. A quarta geração já participa tecnicamente da operação, com Eduardo cursando Engenharia Agronômica na USP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Nos últimos anos, porém, o grupo enfrentou severas adversidades: queda acentuada nos preços das commodities, explosão dos custos de insumos, eventos climáticos extremos, retenção indevida de receitas por cooperativas e elevação do custo de crédito. Esses fatores comprometeram o fluxo financeiro, levando à necessidade de buscar recuperação judicial para preservar a atividade, os empregos, o patrimônio e o legado construído ao longo de mais de 30 anos de produção agrícola.

3.2. RAZOES DA CRISE ECONOMICO FINANCEIRA

A trajetória do Grupo Gouvea Gomes é marcada não apenas pela dedicação de uma família à atividade agrícola, mas também por uma sucessão de adversidades econômicas, climáticas e estruturais que, de forma reiterada, impuseram severos desafios à continuidade financeira da operação. Desde seus primeiros anos, os requerentes enfrentaram circunstâncias que impactaram profundamente sua estabilidade econômica, exigindo resiliência, reorganização patrimonial e constantes esforços de superação.

O primeiro grande abalo econômico ocorreu ainda na década de 1980, quando a família, já lidando com o falecimento prematuro do patriarca Luiz Paulo, responsável pela condução técnica e estratégica da atividade, sofreu a perda total de uma lavoura de 400 hectares em razão de evento climático extremo. Em seguida, o colapso da cooperativa responsável pela estocagem de toda a produção levou ao desaparecimento integral da receita esperada, criando um ciclo de endividamento imprevisto e abrupto. A soma dessas ocorrências reduziu drasticamente a capacidade financeira da família, comprometendo a liquidez e exigindo a venda de ativos para recompor parte das perdas.

Mesmo após reorganizar o patrimônio e adquirir novas propriedades nos anos 2000, o Grupo passou a enfrentar outro tipo de adversidade: a escalada dos custos de produção e manutenção agrícola. As margens operacionais, antes equilibradas, foram gradualmente comprimidas pelo contínuo aumento dos preços de fertilizantes, defensivos, sementes, combustíveis e peças de manutenção, fenômeno intensificado a partir de 2019 e que atingiu níveis críticos nas safras de 2021 a 2023. Em alguns períodos, o custo por hectare ultrapassou o valor da própria saca produzida, tornando inviável a geração de lucro e obrigando o produtor a contrair financiamentos apenas para cumprir o ciclo produtivo subsequente.

Somam-se a isso eventos climáticos cada vez mais intensos e imprevisíveis: períodos de estiagem prolongada, excesso de chuvas, geadas fora de época e alta incidência de pragas que impactaram diretamente a produtividade das lavouras. A volatilidade climática reduziu drasticamente a previsibilidade econômica,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

aumentando a dependência de crédito e comprometendo a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos.

No campo financeiro, outro conjunto relevante de dificuldades emergiu com a deterioração das condições de crédito rural no país. Entre 2020 e 2022, a taxa Selic saltou de 2% para 13,75% ao ano, provocando elevação abrupta dos encargos financeiros e tornando proibitivos financiamentos antes indispensáveis para custeio, aquisição de insumos e rolagem de dívidas. As instituições financeiras, por sua vez, passaram a condicionar renegociações à prestação de aval pessoal dos sócios, imposição de garantias adicionais e contratação de produtos acessórios, aumentando significativamente o grau de exposição patrimonial da família.

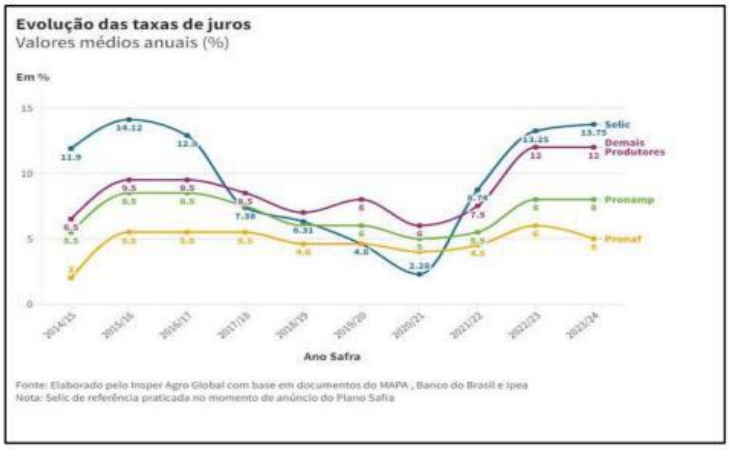

A conjuntura internacional também exerceu forte impacto sobre a operação. A pandemia da COVID-19 e o conflito entre Rússia e Ucrânia desorganizaram cadeias de suprimentos, geraram escassez de insumos e provocaram elevação recorde nos preços de fertilizantes e produtos químicos, que em determinados períodos registraram alta superior a 300%. Paralelamente, o mercado global de commodities agrícolas experimentou volatilidade acentuada, levando à queda abrupta dos preços da soja e do milho justamente nos momentos de maior pressão de custos, comprimindo ainda mais a margem operacional.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

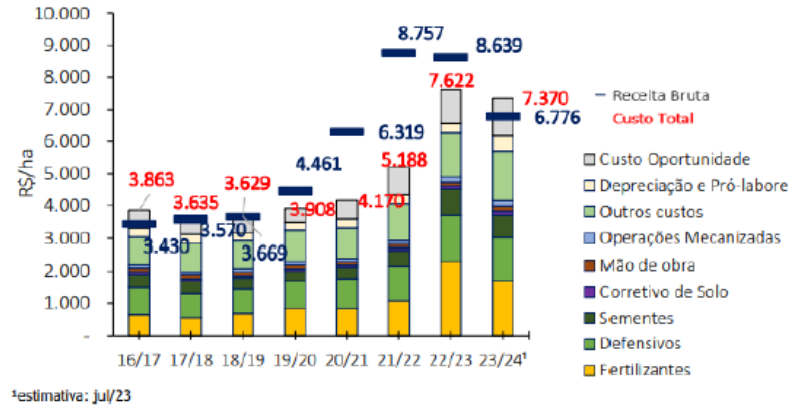

Fonte: Projeto Rentabilidade no Meio Rural – Senar-MT | Imea

Não bastasse, o Grupo enfrentou situações de retenção indevida de receitas por cooperativas e terceiros, fato que impactou diretamente o fluxo de caixa e agravou o desequilíbrio financeiro. Em alguns ciclos produtivos, a ausência de repasse de valores devidos impediu a cobertura de despesas essenciais, como pagamento de fornecedores, aquisição de insumos e manutenção da estrutura de produção, criando um efeito dominó que se propagou pelas safras seguintes.

Mais recentemente, após a expansão para o Pará e a aquisição de área própria de mais 1.000 hectares, o Grupo se viu impossibilitado de realizar os investimentos necessários para tornar a propriedade operacional, em razão da deterioração financeira crescente. Os custos elevados e a queda de receitas interromperam um projeto que, em condições normais, ampliaria significativamente a capacidade produtiva e as fontes de receita da PFV Agronegócios.

A soma de todos esses fatores climatológicos, financeiros, mercadológicos e estruturais, gerou um cenário de estrangulamento econômico sem precedentes para os requerentes. O que antes era uma operação sólida, tecnicamente conduzida e com histórico consistente de entrega, passou a enfrentar uma espiral de redução de fluxo de caixa, aumento de endividamento, perda de capital de giro e risco iminente de execução de bens essenciais à continuidade da atividade rural.

Importante destacar que as dificuldades vivenciadas não decorrem de má gestão, imprudência ou decisões temerárias. Ao contrário, todos os eventos que culminaram na crise atual foram externos, imprevisíveis e de grande impacto sobre a agricultura nacional, conforme amplamente reconhecido pelos indicadores econômicos do setor e pelo expressivo aumento de pedidos de recuperação judicial de produtores rurais nos últimos anos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Em síntese, a história do Grupo Gouvea Gomes evidencia que a crise enfrentada hoje é resultado direto de uma sucessão de fatores adversos, alheios à vontade dos requerentes, que comprometeram sua sustentabilidade financeira. A recuperação judicial surge, assim, não como um privilégio, mas como o único instrumento capaz de proteger uma atividade essencial, preservar empregos, salvaguardar patrimônio construído ao longo de décadas e permitir que a família continue contribuindo para a produção agrícola do país.

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1. OBJETIVOS

Diante das significativas dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pelo GRUPO GOUVEA GOMES para o adimplemento de suas obrigações, agravadas por fatores conjunturais do setor e do cenário macroeconômico nacional e internacional, o presente Plano de Recuperação Judicial tem por escopo:

I. Assegurar a preservação da unidade produtiva rural e a continuidade das atividades empresariais, em observância ao princípio da função social da empresa, garantindo a manutenção dos empregos diretos e indiretos, da arrecadação tributária e da geração de riquezas na região em que atua;

II. Promover a superação da crise econômico-financeira por meio da reorganização administrativa e produtiva, com foco na sustentabilidade operacional, na retomada do equilíbrio financeiro e no restabelecimento da confiança junto ao mercado, fornecedores e credores;

III. Estabelecer condições viáveis e proporcionais à realidade do grupo para a repactuação das dívidas e cumprimento dos compromissos assumidos, por meio de um cronograma claro, transparente e juridicamente seguro, evitando a liquidação forçada dos ativos e a falência do grupo;

IV. Proteger a fonte geradora de renda e de produção, cuja paralisação comprometeria não apenas o sustento da família GRUPO GOUVEA GOMES, mas também de colaboradores, prestadores de serviço e diversas outras cadeias;

V. Viabilizar a retomada do crédito e da capacidade de investimento do grupo, inclusive por meio da recuperação da imagem institucional e da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

reestruturação das obrigações junto ao sistema financeiro, visando à continuidade da modernização tecnológica e
ao aumento da competitividade do GRUPO GOUVEA GOMES no setor agrícola.

4.2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO

Com fundamento no artigo 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o GRUPO GOUVEA GOMES apresenta, no bojo do presente Plano de Recuperação Judicial, um conjunto de medidas estruturais voltadas à superação da crise econômico-financeira enfrentada, com o objetivo de restabelecer a sua saúde operacional, credibilidade no mercado e plena capacidade produtiva e financeira.

As ações a seguir constituem os meios efetivos de reorganização empresarial e retomada da atividade econômica sustentável:

4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E PRODUTIVA

O GRUPO GOUVEA GOMES promoverá uma reestruturação administrativa e operacional, com foco na eficiência da cadeia produtiva. Isso incluirá:

- **Revisão dos processos internos de produção:**

  Com vistas à reestruturação sustentável de suas atividades empresariais e à preservação da função social da empresa, o GRUPO GOUVEA GOMES promoverá a revisão e modernização integral dos processos internos de produção, abrangendo todas as etapas das suas operações agroindustriais, desde o cultivo, colheita, armazenagem e comercialização de grãos.

  Tal revisão visa à otimização dos recursos produtivos, à mitigação de perdas operacionais e à ampliação da rentabilidade por meio da adoção de práticas mais eficientes, sustentáveis e tecnicamente atualizadas, em conformidade com os padrões regulatórios e ambientais aplicáveis.

  No que se refere à cadeia agrícola, as medidas incluirão: a reavaliação dos sistemas de plantio, a substituição progressiva de insumos de baixa eficiência e a adoção de tecnologias agrícolas de precisão (tais como mapeamento de solo, drones e sensores), com foco no ganho de escala e na sustentabilidade da lavoura.

  Adicionalmente, serão implementados novos procedimentos de gestão logística e comercial, com o objetivo de reduzir custos de armazenagem, transporte e distribuição dos produtos agroindustriais,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

bem como ampliar a margem de negociação com parceiros e compradores estratégicos.

Essa reestruturação operacional será realizada de forma coordenada com o plano financeiro e as diretrizes de recuperação econômica, assegurando que o aprimoramento técnico das atividades produtivas contribua de forma direta para o cumprimento das obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

- **Redução de dependência de serviços terceirizados**:

Como parte integrante das medidas voltadas à recuperação econômico-financeira, à preservação da atividade empresarial e à continuidade dos negócios do GRUPO GOUVEA GOMES, será implementado um processo estruturado de redução gradual da dependência de serviços terceirizados, com a priorização da internalização de atividades estratégicas, sempre que técnica e economicamente viável.

Tal medida objetiva otimizar os custos operacionais, fortalecer o controle sobre processos essenciais, reduzir riscos contratuais e trabalhistas, e promover maior integração entre as áreas produtiva, administrativa e logística. A internalização será promovida de forma planejada, respeitando os princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade social, e estará condicionada à análise de viabilidade econômica em cada setor específico do Grupo.

No âmbito agroindustrial e logístico, o GRUPO GOUVEA GOMES dará preferência à execução direta de atividades como: manutenção de maquinário agrícola e industrial, serviços de transporte e armazenagem de Grãos e gestão de insumos, além de operações administrativas e contábeis de rotina.

I. A redução da terceirização será realizada sem prejuízo à qualidade dos serviços e à regularidade das obrigações contratuais previamente assumidas, garantindo o cumprimento integral dos contratos em vigor, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e demais normas aplicáveis.

II. Eventuais rescisões ou redimensionamentos contratuais observarão os princípios da boa-fé, da função social do contrato e do interesse da continuidade da atividade empresarial, priorizando a negociação com os prestadores de serviços envolvidos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

III. A medida está diretamente alinhada ao plano estratégico de reestruturação operacional, cujos benefícios esperados incluem o fortalecimento da autonomia do GRUPO GOUVEA GOMES, aumento da produtividade e redução de despesas recorrentes.

- **Redimensionamento da mão de obra**:

Com fundamento no princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e visando garantir a continuidade sustentável das atividades do GRUPO GOUVEA GOMES, será adotada uma política de redimensionamento estratégico da força de trabalho, com o objetivo de preservar os postos de trabalho essenciais, elevar a eficiência operacional e otimizar a relação entre custo e produtividade.

A medida será conduzida com responsabilidade social e observância estrita à legislação trabalhista e às convenções coletivas aplicáveis, promovendo uma reorganização dos quadros funcionais de forma planejada, com foco na adequação da estrutura de pessoal à nova realidade econômica do GRUPO GOUVEA GOMES.

O redimensionamento poderá envolver: a reavaliação de funções e departamentos com sobreposição de atribuições, o remanejamento interno de colaboradores para áreas mais estratégicas, a adoção de novos modelos de gestão de desempenho, e, se necessário, a extinção de cargos não compatíveis com o plano de viabilidade.

I. Serão mantidos e valorizados os empregos diretamente vinculados às operações essenciais do Grupo, sobretudo nas áreas de produção, logística, manutenção de ativos operacionais e gestão financeira.

II. A adoção de mecanismos de requalificação profissional e capacitação interna será estimulada, com o objetivo de absorver, sempre que possível, trabalhadores em novas funções compatíveis com o novo modelo organizacional.

III. Eventuais desligamentos seguirão critérios objetivos, com respeito aos direitos trabalhistas adquiridos, assegurando tratamento digno e transparente aos colaboradores envolvidos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

IV. A economia gerada com a reorganização da força de trabalho será integralmente revertida em benefício da reestruturação econômico-financeira, contribuindo para o adimplemento das obrigações assumidas no presente Plano.

4.2.2. ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Visando mitigar os riscos operacionais e climáticos, o grupo adotará:

- **Planejamento Agrícola Otimizado e Gestão Estratégica de Cultura:**

No contexto das medidas de reorganização produtiva e racionalização operacional previstas neste Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO GOUVEA GOMES adotará diretrizes de planejamento agrícola mais racional, pautadas na rotação sistemática de culturas, na preservação da qualidade do solo e na avaliação criteriosa da rentabilidade por hectare cultivado.

Tal iniciativa visa garantir a sustentabilidade do uso da terra, ampliar a produtividade e maximizar a rentabilidade de cada talhão explorado, com base em critérios técnicos e agronômicos, de forma a assegurar a perenidade da atividade agrícola.

O novo modelo de gestão agrícola abrangerá: a implementação de planos de rotação de culturas com base em ciclos agronômicos e em critérios de reposição de nutrientes e controle biológico de pragas, a utilização de indicadores econômicos por hectare, permitindo decisões mais eficientes sobre alocação de recursos e escolha de cultivos, e a integração de dados operacionais e climáticos na seleção de culturas mais resilientes e financeiramente viáveis.

I. As medidas serão acompanhadas por corpo técnico capacitado e consultorias especializadas, assegurando a compatibilidade das práticas adotadas com os princípios de responsabilidade ambiental e produtividade sustentável.

II. A avaliação de desempenho por hectare será periodicamente revista, com base em ciclos de safra, permitindo o ajuste contínuo das estratégias adotadas, a contenção de custos e o aumento da margem operacional.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

III. O redimensionamento da área produtiva, quando necessário, será realizado com base em critérios técnicos, sempre com o objetivo de otimizar os recursos disponíveis e assegurar a geração de receitas suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no presente Plano.

4.2.3. BUSCA DE CRÉDITO E REINTEGRAÇÃO AO SISTEMA FINANCEIRO

O Grupo buscará:

- **Renegociação de dívidas com instituições financeiras:**

A renegociação de dívidas com instituições financeiras será realizada em conformidade com as disposições expressamente previstas no Plano de Recuperação Judicial, observando-se as condições, prazos, formas de pagamento e eventuais deságios nele estabelecidos. Tal medida visa viabilizar a reestruturação das obrigações financeiras do GRUPO GOUVEA GOMES, permitindo a continuidade de suas atividades empresariais, a preservação dos empregos e o atendimento ao princípio da função social da empresa, conforme previsto nos artigos 47 e 50 da Lei nº 11.101/2005. Ressalte-se que as condições de renegociação poderão envolver a novação parcial das dívidas, alongamento de prazos, carência para início dos pagamentos, redução de encargos financeiros e demais instrumentos usuais de reestruturação, mediante anuência das instituições credoras e homologação judicial.

- **Obtenção de linhas de crédito rurais compatíveis com sua capacidade de pagamento:**

Com o suporte da condição de empresa em recuperação judicial; O GRUPO GOUVEA GOMES, na condição de GRUPO GOUVEA GOMES, buscará a obtenção de novas linhas de crédito rural que estejam alinhadas com sua atual capacidade de pagamento, conforme avaliação técnica e financeira constante do Plano de Recuperação Judicial. O objetivo é garantir a continuidade das atividades produtivas, assegurando recursos essenciais para custeio, investimento e manutenção da operação. A condição do grupo em recuperação judicial será devidamente informada às instituições financeiras, não como obstáculo, mas como instrumento de transparência e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

demonstração do compromisso do grupo com a reestruturação de suas obrigações, conforme previsto na Lei nº 11.101/2005. Essa estratégia visa reforçar a viabilidade econômica do plano e preservar a função social da empresa no meio rural.

- **Solicitação formal de exclusão dos cadastros restritivos:**

(SPC, SERASA, cartórios de protesto), para viabilizar o acesso ao financiamento de insumos e equipamentos. Como medida necessária à superação da crise econômico-financeira, o grupo, em recuperação judicial, apresentará requerimento formal às instituições competentes visando à exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, tais como SPC, SERASA e cartórios de protesto. Essa providência tem por finalidade restabelecer a regularidade cadastral do GRUPO GOUVEA GOMES, viabilizando o acesso a financiamentos voltados à aquisição de insumos, máquinas e equipamentos indispensáveis à manutenção de suas atividades produtivas.

A medida encontra amparo no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, que garante a preservação da atividade empresarial durante o processamento da recuperação judicial, permitindo a superação da situação de crise e a geração de resultados que beneficiem credores, trabalhadores e a economia local.

4.2.4. RETOMADA DA RENTABILIDADE E RECONSTRUÇÃO DA CREDIBILIDADE

- **Redução de passivos e controle de endividamento**; será implementada uma política rigorosa de renegociação e alongamento das dívidas, observando a capacidade real de geração de caixa do GRUPO GOUVEA GOMES. Busca-se, assim, reduzir encargos financeiros, adequar prazos e evitar a contratação de novos passivos incompatíveis com a realidade operacional. Essa medida permitirá maior previsibilidade orçamentária e mitigará o risco de novas inadimplências.

- **Maximização da margem operacional unitária**, O foco estratégico estará no cultivo e comercialização de produtos de maior valor agregado, que apresentem melhor relação entre custo de produção e preço de mercado. A priorização de culturas mais rentáveis, aliada a práticas de gestão agrícola de precisão e à redução de desperdícios,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

permitirá elevar a margem operacional por hectare, garantindo maior resiliência frente às oscilações de preço das commodities.;

- **Reposicionamento institucional do GRUPO GOUVEA GOMES**, O GRUPO GOUVEA GOMES empreenderá ações de reposicionamento perante fornecedores, instituições financeiras, clientes e comunidade local, restabelecendo a confiança em sua capacidade de produção e de cumprimento de compromissos. Tal reposicionamento será apoiado em maior transparência na gestão, divulgação de resultados periódicos e fortalecimento da imagem institucional, de modo a recuperar a reputação abalada pelas dificuldades recentes.

4.2.5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Será implementado um plano diretor de recuperação e expansão, estruturado de forma a assegurar o monitoramento contínuo das operações e a tomada de decisões fundamentadas em dados objetivos. Esse plano contemplará:

- **Definição de metas operacionais e financeiras**, Serão fixados parâmetros objetivos para cada ciclo produtivo, abrangendo volume de produção, produtividade média por hectare e margem de lucratividade mínima. Essas metas constituirão a base de avaliação da capacidade de geração de caixa e da sustentabilidade do negócio ao longo da execução do plano;

- **Estabelecimento de indicadores de desempenho (KPIs) mensais**, O acompanhamento sistemático será realizado mediante indicadores mensais de desempenho, permitindo aferir com precisão a evolução da atividade rural. Tais KPIs incluirão, entre outros: custo médio de produção por hectare, margem operacional, índice de adimplência perante credores e eficiência na utilização de recursos financeiros e operacionais;

- **Avaliação trimestral dos resultados**, A cada trimestre será elaborado relatório técnico-financeiro, consolidando evidências objetivas de desempenho. Esses relatórios servirão como instrumento de auditoria e de prestação de contas aos credores e ao Juízo, possibilitando ajustes estratégicos sempre que identificados desvios relevantes. O caráter dinâmico desse acompanhamento garante a viabilidade econômico-financeira do plano e reforça o compromisso do GRUPO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

GOUVEA GOMES com a transparência e a boa-fé objetiva no cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.6. FERRAMENTAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Com o objetivo de fortalecer a governança corporativa, assegurar maior transparência e aprimorar o controle das operações, serão implementadas novas práticas de gestão, estruturadas da seguinte forma:

- **Controle de fluxo de caixa por centro de custo,** será implantado um sistema de segregação das movimentações financeiras por centro de custo, permitindo identificar a rentabilidade de cada área da operação e proporcionando maior precisão no monitoramento dos resultados. Esse controle possibilitará a tomada de decisões rápidas e fundamentadas, mitigando riscos de desequilíbrio financeiro.;

- **Planejamento orçamentário anual,** será elaborado orçamento anual detalhado, contemplando as safras previstas e os investimentos necessários, sempre acompanhado de análise técnica e econômico-financeira de viabilidade. O objetivo é permitir que as decisões sejam fundamentadas em parâmetros objetivos de custo, produtividade e retorno esperado, alinhando a execução às metas traçadas no plano;

4.2.7. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO GOUVEA GOMES poderá, por decisão exclusiva de seus administradores, realizar a constituição de garantias, substituição ou alienação de bens pertencentes ao seu ativo permanente, sem necessidade de nova autorização judicial ou deliberação da Assembleia Geral de Credores, desde que respeitados eventuais direitos de terceiros, garantias existentes e demais restrições aplicáveis aos referidos bens.

Da mesma forma, os bens que integram o ativo circulante ou permanente não onerados por garantias reais poderão ser livremente alienados, sem que se imponham as restrições previstas no Plano ou no artigo 66 da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de atos próprios da gestão ordinária dos negócios do GRUPO GOUVEA GOMES.

No tocante à alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), esta será realizada mediante Procedimento Competitivo, conforme determinam os artigos 60 e 142 da Lei de Recuperações. O GRUPO GOUVEA GOMES poderá escolher

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

livremente a modalidade de procedimento (leilão, proposta fechada, concorrência híbrida, dentre outros), devendo ser respeitado o princípio da melhor proposta para viabilização e cumprimento do Plano, sem que se exija, para tanto, nova deliberação dos credores.

Por fim, eventuais alienações de ativos que tenham ocorrido desde o ajuizamento da Recuperação Judicial serão consideradas válidas e eficazes, desde que tenham sido devidamente analisadas e autorizadas pelo Juízo competente, em conformidade com os princípios da transparência e legalidade que regem o processo recuperacional.

4.3. VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA

4.3.1. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa do GRUPO GOUVEA GOMES.

O cenário projetado baseia-se em premissas praticáveis, com foco na redução de custos e despesas operacionais, aumento da eficiência produtiva e melhoria na estratégia de comercialização agrícola.

Destaca-se que o faturamento do GRUPO GOUVEA GOMES decorre majoritariamente da produção, com ênfase nas lavouras de grãos (como soja e milho) e atividades correlatas, as quais exercem papel relevante no desenvolvimento econômico da região em que se inserem. Nesse contexto, a projeção contempla a evolução do volume de produção e comercialização, bem como os custos associados, ao longo dos períodos considerados.

O cenário apresentado permitirá ao grupo honrar suas obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma sustentável e compatível com a realidade do setor.

Nos primeiros anos de implementação do Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO GOUVEA GOMES optará por não realizar reinvestimentos significativos em capital
físico, como aquisição de novas máquinas, equipamentos ou ampliações estruturais. Essa decisão estratégica visa à preservação de caixa e ao foco na sustentabilidade financeira da operação.

A estrutura produtiva atualmente existente apresenta capacidade operacional suficiente para atender à demanda prevista no cenário projetado. Dessa forma, o grupo buscará otimizar o uso dos ativos imobilizados já disponíveis, extraindo o máximo de eficiência das instalações e equipamentos existentes, mesmo com sua depreciação natural ao longo do tempo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Com essa medida, o Grupo Gouvea Gomes busca direcionar seus recursos financeiros de forma eficiente, priorizando o adimplemento das obrigações contempladas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente aquelas submetidas aos efeitos do processo recuperacional.

Trata-se de estratégia de autofinanciamento operacional, destinada a preservar e estabilizar o fluxo de caixa, permitindo a retomada progressiva da saúde econômico-financeira do Grupo, sem prejuízo da continuidade de suas atividades rurais.

A medida, além de reforçar o compromisso com a execução responsável do Plano, assegura previsibilidade aos credores e contribui para a superação organizada da crise.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

GRUPO GOMES	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
RECEITAS DE VENDAS	**8.061.350**	**8.101.657**	**8.150.267**	**8.191.018**	**8.240.164**	**8.264.885**	**8.281.414**	**8.289.696**	**8.314.565**	**8.314.565**	**8.314.565**	**8.314.565**
VENDAS DA PROCUÇÃO AGRONEGOCIO	6.051.208	6.081.464	6.117.953	6.148.543	6.185.434	6.203.990	6.216.398	6.222.615	6.241.283	6.241.283	6.241.283	6.241.283
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDAS	- 1.265.678	- 1.272.007	- 1.279.639	- 1.286.037	- 1.293.753	- 1.297.635	- 1.300.230	- 1.301.530	- 1.305.435	- 1.305.435	- 1.305.435	- 1.305.435
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	107.647	108.185	108.834	109.379	110.035	110.365	110.586	110.696	111.028	111.028	111.028	111.028
VENDA DA PRODUÇÃO AGRO EXPORTAÇÃO	3.168.173	3.184.014	3.203.118	3.219.134	3.238.448	3.248.164	3.254.660	3.257.915	3.267.688	3.267.688	3.267.688	3.267.688
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	18.150	7.203.991	14.476.079	21.813.468	29.252.948	36.671.232	44.089.760	51.486.380	59.015.428	66.390.017	73.764.605	81.139.194
RECEITA VENDA DO ATIVO IMOBILIZADO	18.150	7.203.991	14.476.079	21.813.468	29.252.948	36.671.232	44.089.760	51.486.380	59.015.428	66.390.017	73.764.605	81.139.194
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 4.402.418	- 4.402.418	- 4.450.976	- 4.473.231	- 4.500.071	- 4.513.571	- 4.522.598	- 4.527.121	- 4.545.150	- 4.545.150	- 4.545.150	- 4.545.150
CUSTOS SOBRE SERVICOS	- 4.312.896	- 4.312.896	- 4.360.467	- 4.382.269	- 4.408.563	- 4.421.788	- 4.430.632	- 4.435.063	- 4.452.816	- 4.452.816	- 4.452.816	- 4.452.816
CUSTO PRODUTOS VENDIDO	- 4.312.896	- 4.312.896	- 4.360.467	- 4.382.269	- 4.408.563	- 4.421.788	- 4.430.632	- 4.435.063	- 4.448.368	- 4.448.368	- 4.448.368	- 4.448.368
IMPOSTOS S/ VENDAS	- 89.522	- 89.522	- 90.509	- 90.962	- 91.508	- 91.782	- 91.966	- 92.058	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334
ICMS S/ VENDAS OU SERVIÇOS	- 89.522	- 89.522	- 90.509	- 90.962	- 91.508	- 91.782	- 91.966	- 92.058	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334
COFINS SOBRE FATURAMENTO	- 81.917	- 81.917	- 82.820	- 83.235	- 83.734	- 83.985	- 84.153	- 84.237	- 84.490	- 84.490	- 84.490	- 84.490
RECEITA LÍQUIDA	**3.658.932**	**3.699.239**	**3.699.290**	**3.717.787**	**3.740.094**	**3.751.314**	**3.758.817**	**3.762.575**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**
LUCRO BRUTO	**3.658.932**	**3.699.239**	**3.699.290**	**3.717.787**	**3.740.094**	**3.751.314**	**3.758.817**	**3.762.575**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**
DESPESAS OPERACIONAIS	- 3.127.480	- 3.127.480	- 3.161.976	- 3.177.786	- 3.196.853	- 3.206.443	- 3.212.856	- 3.216.069	- 3.225.717	- 3.225.717	- 3.225.717	- 3.225.717
DESPESAS COM PESSOAL	**- 472.699**	**- 472.699**	**- 477.913**	**- 480.302**	**- 483.184**	**- 484.633**	**- 485.603**	**- 486.088**	**- 487.547**	**- 487.547**	**- 487.547**	**- 487.547**
HONORARIOS E PROLABORE	- 157.826	- 157.826	- 159.566	- 160.364	- 161.326	- 161.810	- 162.134	- 162.296	- 162.783	- 162.783	- 162.783	- 162.783
SALARIOS E ORDENADOS	- 288.466	- 288.466	- 291.648	- 293.106	- 294.865	- 295.749	- 296.341	- 296.637	- 297.527	- 297.527	- 297.527	- 297.527
COMISSOES SOBRE FRETE	- 439	- 439	- 443	- 446	- 448	- 450	- 451	- 451	- 452	- 452	- 452	- 452
DECIMO TERCEIRO SALARIO	- 25.968	- 25.968	- 26.255	- 26.386	- 26.544	- 26.624	- 26.677	- 26.704	- 26.784	- 26.784	- 26.784	- 26.784
ENCARGOS SOCIAIS	**- 37.609**	**- 37.609**	**- 38.024**	**- 38.214**	**- 38.443**	**- 38.559**	**- 38.636**	**- 38.674**	**- 38.790**	**- 38.790**	**- 38.790**	**- 38.790**
I.N.S.S.	- 8.672	- 8.672	- 8.768	- 8.812	- 8.865	- 8.891	- 8.909	- 8.918	- 8.945	- 8.945	- 8.945	- 8.945
FGTS	- 28.937	- 28.937	- 29.256	- 29.402	- 29.579	- 29.667	- 29.727	- 29.756	- 29.846	- 29.846	- 29.846	- 29.846
DESPESAS GERAIS	**- 2.617.172**	**- 2.617.172**	**- 2.646.040**	**- 2.659.270**	**- 2.675.225**	**- 2.683.251**	**- 2.688.618**	**- 2.691.306**	**- 2.699.380**	**- 2.699.380**	**- 2.699.380**	**- 2.699.380**
FRETES E CARRETOS	- 2.367	- 2.367	- 2.393	- 2.405	- 2.420	- 2.427	- 2.432	- 2.434	- 2.442	- 2.442	- 2.442	- 2.442
MANUTENCAO E CONSERVACAO BENS	- 1.461.974	- 1.461.974	- 1.478.100	- 1.485.490	- 1.494.403	- 1.498.886	- 1.501.884	- 1.503.386	- 1.507.896	- 1.507.896	- 1.507.896	- 1.507.896
ALUGUEIS/ARRENDAMENTO TERRAS	- 731.161	- 731.161	- 739.226	- 742.922	- 747.380	- 749.622	- 751.121	- 751.872	- 754.128	- 754.128	- 754.128	- 754.128
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	- 10.186	- 10.186	- 10.298	- 10.349	- 10.412	- 10.443	- 10.464	- 10.474	- 10.506	- 10.506	- 10.506	- 10.506
SERVICOS ADVOCATICIOS	- 78.749	- 78.749	- 79.618	- 80.016	- 80.496	- 80.738	- 80.899	- 80.980	- 81.223	- 81.223	- 81.223	- 81.223
SERVICOS DE CONTABILIDADE	- 22.052	- 22.052	- 22.295	- 22.406	- 22.541	- 22.609	- 22.654	- 22.676	- 22.744	- 22.744	- 22.744	- 22.744
SERVICOS DE TERCEIROS	- 210.434	- 210.434	- 212.755	- 213.819	- 215.102	- 215.747	- 216.179	- 216.395	- 217.044	- 217.044	- 217.044	- 217.044
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	- 100.248	- 100.248	- 101.354	- 101.861	- 102.472	- 102.780	- 102.985	- 103.088	- 103.397	- 103.397	- 103.397	- 103.397
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	**531.453**	**571.759**	**537.315**	**540.001**	**543.241**	**544.871**	**545.961**	**546.507**	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**
RESULT ANTES PROV IR	**531.453**	**571.759**	**537.315**	**540.001**	**543.241**	**544.871**	**545.961**	**546.507**	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**
PROVISÃO IR/CSLL	- 127.549	- 137.222	- 128.955	- 129.600	- 130.378	- 130.769	- 131.031	- 131.162	- 130.487	- 130.487	- 130.487	- 130.487
RESULTADO EXERCICIO	**403.904**	**434.537**	**408.359**	**410.401**	**412.863**	**414.102**	**414.930**	**415.345**	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**

ATIVIDADES OPERACIONAIS	**403.904**	**434.537**	**408.359**	**410.401**	**412.863**	**414.102**	**414.930**	**415.345**	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	**- 108.121**	**-**	**-**	**- 126.520**	**- 126.520**	**- 126.520**	**- 126.520**	**- 126.520**	**- 253.040**	**- 253.040**	**- 253.040**	**- 253.040**
Credores Classe I (Trabalhistas)	- 108.121	-	-									
Credores Classe II (Garantia Real)				- 93.513	- 93.513	- 93.513	- 93.513	- 93.513	- 187.026	- 187.026	- 187.026	- 187.026
Credores Classe III (Quirografários)				- 31.665	- 31.665	- 31.665	- 31.665	- 31.665	- 63.329	- 63.329	- 63.329	- 63.329
Credores Classe IV (ME)				- 1.342	- 1.342	- 1.342	- 1.342	- 1.342	- 2.685	- 2.685	- 2.685	- 2.685
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	**- 281.876**	**- 281.876**	**- 281.876**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Administrador Judicial	- 281.876	- 281.876	- 281.876									
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	**-**	**13.907**	**166.568**	**293.051**	**576.932**	**863.275**	**1.150.857**	**1.439.267**	**1.728.092**	**1.888.263**	**2.048.433**	**2.208.604**
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	**13.907**	**166.568**	**293.051**	**576.932**	**863.275**	**1.150.857**	**1.439.267**	**1.728.092**	**1.888.263**	**2.048.433**	**2.208.604**	**2.368.774**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

GRUPO GOMES	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23
RECEITAS DE VENDAS	**8.314.565**	**8.314.565**	**8.314.565**	**8.314.565**	**8.314.565**	**8.314.565**	**8.314.565**	**8.314.565**	**8.314.565**	**8.314.565**	**8.314.565**
VENDAS DA PROCUÇÃO AGRONEGOCIO	6.241.283	6.241.283	6.241.283	6.241.283	6.241.283	6.241.283	6.241.283	6.241.283	6.241.283	6.241.283	6.241.283
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDAS	- 1.305.435	- 1.305.435	- 1.305.435	- 1.305.435	- 1.305.435	- 1.305.435	- 1.305.435	- 1.305.435	- 1.305.435	- 1.305.435	- 1.305.435
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	111.028	111.028	111.028	111.028	111.028	111.028	111.028	111.028	111.028	111.028	111.028
VENDA DA PRODUÇÃO AGRO EXPORTAÇÃO	3.267.688	3.267.688	3.267.688	3.267.688	3.267.688	3.267.688	3.267.688	3.267.688	3.267.688	3.267.688	3.267.688
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	88.513.782	95.888.371	103.262.959	110.637.548	118.012.136	125.386.725	132.761.313	140.135.902	147.510.490	154.885.079	162.259.667
RECEITA VENDA DO ATIVO IMOBILIZADO	88.513.782	95.888.371	103.262.959	110.637.548	118.012.136	125.386.725	132.761.313	140.135.902	147.510.490	154.885.079	162.259.667
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 4.545.150	- 4.545.150	- 4.545.150	- 4.545.150	- 4.545.150	- 4.545.150	- 4.545.150	- 4.545.150	- 4.545.150	- 4.545.150	- 4.545.150
CUSTOS SOBRE SERVICOS	- 4.452.816	- 4.452.816	- 4.452.816	- 4.452.816	- 4.452.816	- 4.452.816	- 4.452.816	- 4.452.816	- 4.452.816	- 4.452.816	- 4.452.816
CUSTO PRODUTOS VENDIDO	- 4.448.368	- 4.448.368	- 4.448.368	- 4.448.368	- 4.448.368	- 4.448.368	- 4.448.368	- 4.448.368	- 4.448.368	- 4.448.368	- 4.448.368
IMPOSTOS S/ VENDAS	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334
ICMS S/ VENDAS OU SERVIÇOS	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334	- 92.334
COFINS SOBRE FATURAMENTO	- 84.490	- 84.490	- 84.490	- 84.490	- 84.490	- 84.490	- 84.490	- 84.490	- 84.490	- 84.490	- 84.490
RECEITA LÍQUIDA	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**
LUCRO BRUTO	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**	**3.769.415**
DESPESAS OPERACIONAIS	- 3.225.717	- 3.225.717	- 3.225.717	- 3.225.717	- 3.225.717	- 3.225.717	- 3.225.717	- 3.225.717	- 3.225.717	- 3.225.717	- 3.225.717
DESPESAS COM PESSOAL	**- 487.547**	**- 487.547**	**- 487.547**	**- 487.547**	**- 487.547**	**- 487.547**	**- 487.547**	**- 487.547**	**- 487.547**	**- 487.547**	**- 487.547**
HONORARIOS E PROLABORE	- 162.783	- 162.783	- 162.783	- 162.783	- 162.783	- 162.783	- 162.783	- 162.783	- 162.783	- 162.783	- 162.783
SALARIOS E ORDENADOS	- 297.527	- 297.527	- 297.527	- 297.527	- 297.527	- 297.527	- 297.527	- 297.527	- 297.527	- 297.527	- 297.527
COMISSOES SOBRE FRETE	- 452	- 452	- 452	- 452	- 452	- 452	- 452	- 452	- 452	- 452	- 452
DECIMO TERCEIRO SALARIO	- 26.784	- 26.784	- 26.784	- 26.784	- 26.784	- 26.784	- 26.784	- 26.784	- 26.784	- 26.784	- 26.784
ENCARGOS SOCIAIS	**- 38.790**	**- 38.790**	**- 38.790**	**- 38.790**	**- 38.790**	**- 38.790**	**- 38.790**	**- 38.790**	**- 38.790**	**- 38.790**	**- 38.790**
I.N.S.S.	- 8.945	- 8.945	- 8.945	- 8.945	- 8.945	- 8.945	- 8.945	- 8.945	- 8.945	- 8.945	- 8.945
FGTS	- 29.846	- 29.846	- 29.846	- 29.846	- 29.846	- 29.846	- 29.846	- 29.846	- 29.846	- 29.846	- 29.846
DESPESAS GERAIS	**- 2.699.380**	**- 2.699.380**	**- 2.699.380**	**- 2.699.380**	**- 2.699.380**	**- 2.699.380**	**- 2.699.380**	**- 2.699.380**	**- 2.699.380**	**- 2.699.380**	**- 2.699.380**
FRETES E CARRETOS	- 2.442	- 2.442	- 2.442	- 2.442	- 2.442	- 2.442	- 2.442	- 2.442	- 2.442	- 2.442	- 2.442
MANUTENCAO E CONSERVACAO BENS	- 1.507.896	- 1.507.896	- 1.507.896	- 1.507.896	- 1.507.896	- 1.507.896	- 1.507.896	- 1.507.896	- 1.507.896	- 1.507.896	- 1.507.896
ALUGUEIS/ARRENDAMENTO TERRAS	- 754.128	- 754.128	- 754.128	- 754.128	- 754.128	- 754.128	- 754.128	- 754.128	- 754.128	- 754.128	- 754.128
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	- 10.506	- 10.506	- 10.506	- 10.506	- 10.506	- 10.506	- 10.506	- 10.506	- 10.506	- 10.506	- 10.506
SERVICOS ADVOCATICIOS	- 81.223	- 81.223	- 81.223	- 81.223	- 81.223	- 81.223	- 81.223	- 81.223	- 81.223	- 81.223	- 81.223
SERVICOS DE CONTABILIDADE	- 22.744	- 22.744	- 22.744	- 22.744	- 22.744	- 22.744	- 22.744	- 22.744	- 22.744	- 22.744	- 22.744
SERVICOS DE TERCEIROS	- 217.044	- 217.044	- 217.044	- 217.044	- 217.044	- 217.044	- 217.044	- 217.044	- 217.044	- 217.044	- 217.044
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	- 103.397	- 103.397	- 103.397	- 103.397	- 103.397	- 103.397	- 103.397	- 103.397	- 103.397	- 103.397	- 103.397
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**
RESULT ANTES PROV IR	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**	**543.698**
PROVISÃO IR/CSLL	- 130.487	- 130.487	- 130.487	- 130.487	- 130.487	- 130.487	- 130.487	- 130.487	- 130.487	- 130.487	- 130.487
RESULTADO EXERCICIO	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**

ATIVIDADES OPERACIONAIS	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**	**413.210**
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	**- 253.040**	**- 380.902**	**- 380.902**	**- 380.902**	**- 380.902**	**- 380.902**	**- 506.079**	**- 506.079**	**- 506.079**	**- 506.079**	**- 506.079**
Credores Classe I (Trabalhistas)											
Credores Classe II (Garantia Real)	- 187.026	- 280.539	- 280.539	- 280.539	- 280.539	- 280.539	- 374.052	- 374.052	- 374.052	- 374.052	- 374.052
Credores Classe III (Quirografários)	- 63.329	- 94.994	- 94.994	- 94.994	- 94.994	- 94.994	- 126.658	- 126.658	- 126.658	- 126.658	- 126.658
Credores Classe IV (ME)	- 2.685	- 5.370	- 5.370	- 5.370	- 5.370	- 5.370	- 5.370	- 5.370	- 5.370	- 5.370	- 5.370
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administrador Judicial											
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	**2.368.774**	**2.528.945**	**2.561.253**	**2.593.561**	**2.625.869**	**2.658.178**	**2.690.486**	**2.597.617**	**2.504.747**	**2.411.878**	**2.319.009**
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	**2.528.945**	**2.561.253**	**2.593.561**	**2.625.869**	**2.658.178**	**2.690.486**	**2.597.617**	**2.504.747**	**2.411.878**	**2.319.009**	**2.226.140**

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

4.4. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

CREDORES CONCURSAIS - A atual configuração do Quadro Geral de Credores Concursais, é composta por 61 (sessenta e um) credores, divididos entre 04 (quatro) classes formais: Trabalhistas (Classe I), 08 (oito) credores, Garantia Real (Classe II), 05 (cinco) credores; Quirografários (Classe III), 29 (vinte e nove) credores e Credores EPP/ME (Classe IV), 19 (dezenove) credores. O saldo devedor apurado pelo Administrador Judicial restou no valor de R$ 42.281.411,29 (Quarenta e dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e onze reais e vinte nove centavos).

CLASSE DE CREDORES	QUANTIDADE	SALDO
Classe I / Credores Trabalhistas	8	108.120,80
Classe II / Credores com Garantia Real	5	31.170.960,78
Classe III / Credores Quirografários	29	10.554.864,26
Classe IV / Credores EPP/ME	19	447.465,45
TOTAL	**61**	**42.281.411,29**

4.5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente seção fundamenta-se nos números e premissas adotados até o momento, constantes do presente instrumento. Com o propósito de preservar a função social do GRUPO GOUVEA GOMES, são expostas, a seguir, as estratégias e propostas consideradas mais adequadas para assegurar a continuidade da geração de empregos, o adimplemento das obrigações tributárias e o pagamento aos credores.

Para garantir o fiel cumprimento do Plano ora apresentado, bem como, fundamentalmente, a manutenção da função social e da atividade econômica exercida, o GRUPO GOUVEA GOMES estruturou o presente Projeto de Recuperação Judicial (PRJ) de modo que as obrigações financeiras nele assumidas, assim como as obrigações de natureza operacional decorrentes deste novo contexto, sejam suportadas mediante a utilização dos resultados operacionais obtidos, sem a necessidade de recomposição do capital físico.

4.5.1. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS

O GRUPO GOUVEA GOMES, prezando pela manutenção do bem-estar de seus colaboradores e com o compromisso evidenciado pelo longo vínculo de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

diversos empregados com a companhia, reitera, neste momento de reestruturação financeira, seu empenho em priorizar o adimplemento das obrigações trabalhistas.

Assim, a proposta de pagamento dos créditos trabalhistas classificados na Classe I do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 observará as seguintes condições:

- **Carência:**

  Não haverá carência.

- **Deságio:**

  Não haverá deságio.

- **Juros:**

  Não haverá a incidência de juros sobre os créditos sujeitos à recuperação judicial, conforme expressamente previsto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

  Os valores a serem pagos observarão a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial e contemplarão eventuais créditos que venham a ser habilitados ou retificados por decisão judicial transitada em julgado, respeitando integralmente as condições e critérios previstos no presente Plano de Recuperação Judicial.

- **Pagamento:**

  Os créditos trabalhistas classificados na Classe I serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no prazo de até 1 (um) ano, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, alternativamente, da data da sentença que julgar a habilitação do respectivo crédito.

  O montante total devido aos credores trabalhistas será dividido pelo número de parcelas remanescentes, permitindo a apuração do valor mensal destinado à Classe I. Cada parcela será, então, distribuída de forma isonômica e igualitária ("per capita") entre todos os credores trabalhistas, observando-se o limite do saldo individual de cada crédito.

  À medida que determinado crédito for integralmente quitado, o valor que lhe era destinado será redistribuído entre os demais credores ainda

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

pendentes de recebimento, preservando-se a proporcionalidade e a igualdade entre os participantes da classe.

Esse critério permitirá a liquidação prioritária dos créditos de menor valor, acelerando sua quitação, e a subsequente concentração dos pagamentos nos créditos de maior valor, sempre respeitando os princípios da isonomia e da equidade.

- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe I, correspondente aos créditos trabalhistas das Recuperandas, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos de natureza trabalhista serão classificados nesta classe até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, conforme disposto na legislação vigente. Eventuais valores que excederem tal limite serão considerados créditos quirografários, submetendo-se, portanto, às condições específicas de tratamento previstas para essa categoria no presente Plano de Recuperação Judicial, sem prejuízo do direito de habilitação e recebimento conforme as normas aplicáveis.

4.5.2. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores da Classe II, que possuem garantia real.

- **Carência:**

Será de 36 (trinta e seis) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de recuperação judicial.

- **Deságio:**

85% (oitenta e cinco por cento).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

- **Juros:**

Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

- **Pagamento:**

Após o transcurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os recuperandos deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.

O valor líquido após a aplicação do deságio será quitado em 20 (vinte) parcelas anuais, vencendo-se a primeira na forma acima estabelecida, e as demais a cada 12 (doze) meses, sucessivamente, contadas a partir do referido marco inicial.

A forma de pagamento obedecerá à seguinte sistemática:

- Da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) parcela: pagamento de 10% (dez por cento) do valor total, distribuído em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

- Da 6ª (sexta) à 10ª (décima) parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

- Da 11ª (décima primeira) à 15ª (décima quinta) parcela: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

- Da 16ª (décima sexta) à 20ª (vigésima) parcela: pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º ao 3º	Carência	0%	0%
4º ao 8º	1ª a 5ª	2%	10%
9º ao 13º	6ª a 10ª	4%	20%
14º ao 18º	11ª a 15ª	6%	30%
19º ao 23º	16ª a 20ª	8%	40%

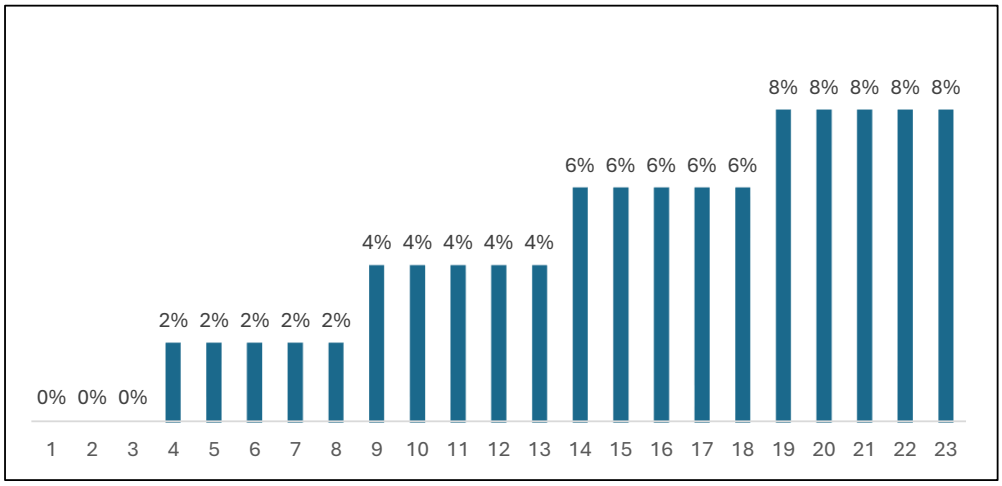

- **Liquidação:**

  Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe II, correspondente aos créditos com garantia real das Recuperandas, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

4.5.3. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores quirografários da Classe III.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

- **Carência:**

Será de 36 (trinta e seis) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de recuperação judicial.

- **Deságio:**

85% (oitenta e cinco por cento).

- **Juros:**

Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

- **Pagamento:**

Após o transcurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os recuperandos deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.

O valor líquido após a aplicação do deságio será quitado em 20 (vinte) parcelas anuais, vencendo-se a primeira na forma acima estabelecida, e as demais a cada 12 (doze) meses, sucessivamente, contadas a partir do referido marco inicial.

A forma de pagamento obedecerá à seguinte sistemática:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

- Da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) parcela: pagamento de 10% (dez por cento) do valor total, distribuído em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

- Da 6ª (sexta) à 10ª (décima) parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

- Da 11ª (décima primeira) à 15ª (décima quinta) parcela: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

- Da 16ª (décima sexta) à 20ª (vigésima) parcela: pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º ao 3º	Carência	0%	0%
4º ao 8º	1ª a 5ª	2%	10%
9º ao 13º	6ª a 10ª	4%	20%
14º ao 18º	11ª a 15ª	6%	30%
19º ao 23º	16ª a 20ª	8%	40%

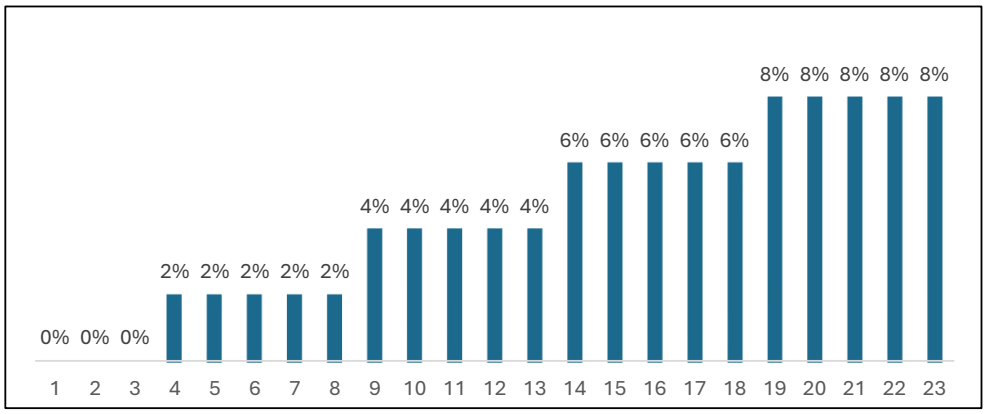

- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe III, correspondente aos créditos quirografários das Recuperandas, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

4.5.4. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESARIOS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores quirografários da Classe III.

- **Carência:**

  Será de 36 (trinta e seis) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de recuperação judicial.

- **Deságio:**

  85% (oitenta e cinco por cento).

- **Juros:**

  Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

  Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

- **Pagamento:**

  Após o transcurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os recuperandos deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.

O valor líquido após a aplicação do deságio será quitado em 20 (vinte) parcelas anuais, vencendo-se a primeira na forma acima estabelecida, e as demais a cada 12 (doze) meses, sucessivamente, contadas a partir do referido marco inicial.

A forma de pagamento obedecerá à seguinte sistemática:

- Da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) parcela: pagamento de 10% (dez por cento) do valor total, distribuído em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

- Da 6ª (sexta) à 10ª (décima) parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

- Da 11ª (décima primeira) à 15ª (décima quinta) parcela: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

- Da 16ª (décima sexta) à 20ª (vigésima) parcela: pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º ao 3º	Carência	0%	0%
4º ao 8º	1ª a 5ª	2%	10%
9º ao 13º	6ª a 10ª	4%	20%
14º ao 18º	11ª a 15ª	6%	30%
19º ao 23º	16ª a 20ª	8%	40%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

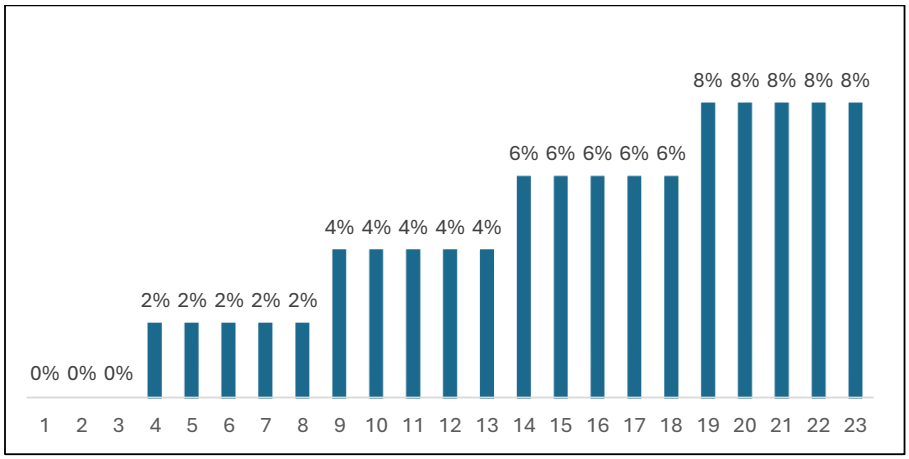

- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe III, correspondente aos créditos quirografários das Recuperandas, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

4.5.5. PAGAMENTOS AOS CREDORES SUB JUDICE

Os créditos detidos por credores sujeitos ao Plano, cuja existência, titularidade ou valor dependam de decisão judicial ou arbitral definitiva, serão classificados como créditos sub judice, devendo ser tratados da seguinte forma:

I. O credor deverá informar, na forma e prazo estabelecidos neste Plano, a existência do processo judicial ou arbitral em curso, instruindo o pedido com cópia da petição inicial ou da decisão que reconheceu o crédito, bem como documentos que comprovem a sua natureza e valor;

II. Após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito e sua quantificação, o respectivo valor será considerado para fins de habilitação e inclusão no Quadro Geral de Credores, observada a respectiva classe e natureza;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

III. O pagamento ou início do cumprimento das obrigações do Plano em favor do credor sub judice será realizado conforme as mesmas condições previstas para os demais credores da classe correspondente, a contar da homologação judicial da respectiva habilitação ou reclassificação;

IV. Caso o crédito sub judice seja reconhecido após o prazo de carência aplicável à classe, as parcelas vencidas serão pagas de forma escalonada, conforme cronograma a ser definido de comum acordo entre as partes ou, na ausência de consenso, nos moldes definidos pelo Juízo da Recuperação Judicial, sem prejuízo do respeito à paridade entre credores da mesma classe.

4.5.6. OBTENÇAO DE RECURSOS

O GRUPO GOUVEA GOMES, poderá, a seu exclusivo critério e sempre com observância dos princípios da boa-fé, da função social da empresa e da preservação da atividade econômica, utilizar quaisquer meios lícitos para obtenção de recursos financeiros com vistas à efetivação dos pagamentos previstos no presente Plano de Recuperação Judicial.

Para tanto, o Grupo poderá valer-se, dentre outros instrumentos permitidos pela legislação vigente, da alienação de ativos permanentes, inclusive imóveis e bens de capital, da cessão de direitos, da venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), da obtenção de financiamentos com garantia real ou fidejussória, bem como do ingresso de capital novo por meio de aporte de investidores, e ainda da utilização de receitas advindas da operação regular de suas atividades agroindustriais, logísticas e comerciais.

I. Os recursos obtidos poderão ser empregados para o adimplemento parcial ou total das obrigações assumidas perante os credores sujeitos ao PRJ, inclusive com antecipação de pagamentos, a exclusivo critério do GRUPO GOUVEA GOMES, desde que observados os princípios da isonomia e da legalidade.

II. A eventual antecipação de valores não implicará novação das obrigações pactuadas com os demais credores, tampouco configurará alteração das condições gerais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

estabelecidas no presente Plano, salvo se expressamente aprovado nos termos legais.

III. Para alienações de bens ou unidades produtivas, caso exigido por lei, será observada a prévia autorização judicial nos termos dos arts. 60 e 66 da Lei nº 11.101/2005.

4.5.7. LEILÃO REVERSO

Com o objetivo de viabilizar maior efetividade, celeridade e economicidade na satisfação dos créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial, O GRUPO GOUVEA GOMES poderá propor ao Juízo, mediante apresentação de edital e aprovação prévia do Administrador Judicial, a realização de procedimento competitivo destinado ao oferecimento de pagamento antecipado mediante deságio ('leilão reverso').

O procedimento consistirá na convocação pública dos credores interessados, que poderão, voluntariamente, apresentar propostas de deságio sobre seus créditos, com o objetivo de receber pagamento à vista ou em condições mais vantajosas em relação ao cronograma geral do PRJ. Serão selecionadas, preferencialmente, as propostas com maior percentual de desconto em relação ao valor original do crédito, observados os princípios da isonomia, legalidade e da transparência processual.

I. A implementação do leilão reverso será comunicada previamente ao Juízo da Recuperação, devendo constar edital ou instrumento convocatório contendo os critérios, condições de participação, forma de apresentação das propostas, prazos e demais disposições aplicáveis.

II. A efetivação dos pagamentos decorrentes deste procedimento ficará condicionada à existência de disponibilidade financeira, conforme a geração de caixa ou ingresso de recursos extraordinários pelo GRUPO GOUVEA GOMES.

III. A adesão dos credores ao procedimento será inteiramente facultativa, não implicando renúncia de direitos ou

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

modificação das condições originalmente pactuadas no presente Plano para os que optarem por não aderir.

IV. O disposto nesta cláusula poderá ser aplicado uma ou mais vezes durante o período de cumprimento do Plano, a critério exclusivo do GRUPO GOUVEA GOMES, sempre mediante prévia comunicação ao juízo competente.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O GRUPO GOUVEA GOMES reitera seu compromisso com a transparência, a boa-fé e o diálogo com todos os seus credores, confiando que o presente Plano de Recuperação Judicial representa a melhor alternativa para a preservação da empresa e a satisfação dos créditos, conforme os princípios que regem o instituto da recuperação judicial.

Considerando a programação de pagamentos estabelecida no presente Plano de Recuperação Judicial do GRUPO GOUVEA GOMES, serão observadas as seguintes regras:

- **Moeda de Pagamento e Atualização:**

Independentemente da moeda originalmente pactuada nas obrigações com os credores, todos os pagamentos previstos neste Plano, inclusive atualizações de valores, serão realizados em moeda corrente nacional (Reais), conforme a proposta constante da cláusula “Proposta de Pagamento aos Credores”.

- **Forma de Pagamento:**

Os pagamentos devidos aos credores, nos termos do Plano, serão realizados mediante transferência bancária direta, em nome do respectivo credor, por meio de PIX ou transferência bancária. Para tanto, cada credor deverá informar os dados completos de sua chave PIX ou conta bancária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o pagamento.

O não fornecimento tempestivo dessas informações bancárias não será considerado inadimplemento por parte do GRUPO GOUVEA GOMES. Nesses casos, os pagamentos poderão ser realizados posteriormente, inclusive em juízo, sem acréscimo de juros, multas ou encargos moratórios, desde que a mora decorra da omissão do credor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

- **Pagamento em Dia Não Útil**:

Caso a data prevista para o pagamento coincida com feriado ou dia em que não haja expediente bancário, o pagamento será automaticamente efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que tal fato configure mora ou descumprimento do Plano.

- **Quitação Integral das Obrigações:**

Os credores não terão direito a quaisquer valores que ultrapassem os montantes fixados neste Plano, ainda que originalmente pactuados de forma diversa. Assim, o adimplemento integral das parcelas conforme aprovado em juízo implicará em quitação plena e irrevogável dos respectivos créditos perante o GRUPO GOUVEA GOMES.

5.1. DISPOSIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Aprovado em Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado pelo Juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial vinculará, de forma obrigatória, o GRUPO GOUVEA GOMES e todos os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos aqui estabelecidos, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

Adicionalmente, a aprovação e homologação do presente Plano acarretará, em relação ao GRUPO GOUVEA GOMES, seus coobrigados, avalistas e fiadores, a novação de todas as obrigações e créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme disciplinado na legislação vigente.

5.2. EFEITOS JUDICIAIS E ARBITRAIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Com a aprovação pela Assembleia Geral de Credores e a posterior homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, e em razão da novação prevista neste Plano, restarão extintas todas as ações judiciais de cobrança, execuções ou quaisquer outras medidas judiciais propostas contra o GRUPO GOUVEA GOMES, seus coobrigados, avalistas, fiadores e sociedades a eles vinculadas, inclusive aquelas decorrentes de avais e fianças. Da mesma forma, serão levantadas as penhoras e demais constrições judiciais incidentes sobre bens dos sujeitos passivos dessas ações.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

As ações judiciais e arbitrais de conhecimento, ajuizadas por credores sujeitos ao presente Plano e que tenham por objeto a apuração de crédito ilíquido, ou a liquidação de condenações já proferidas, poderão ter seu regular prosseguimento até que se determine o valor definitivo do crédito sujeito ao Plano. A partir da fixação do valor, o respectivo credor deverá promover sua habilitação no Quadro Geral de Credores para fins de recebimento na forma estabelecida neste Plano.

Eventual pagamento de crédito sujeito ao Plano, em desconformidade com as disposições ora pactuadas, inclusive decorrente de ações judiciais ou arbitrais ajuizadas em afronta aos efeitos da homologação judicial deste Plano, não será admitido, salvo se autorizado expressamente por decisão judicial após a referida homologação.

5.3. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial poderá ser objeto de modificações, observadas as disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, em especial os artigos 50, §4º, e 56, §3º, podendo tais alterações ser promovidas pelo GRUPO GOUVEA GOMES ou pelos credores, desde que devidamente justificadas por fatos supervenientes ou circunstâncias que comprometam a viabilidade da execução do Plano, sendo sempre resguardados os princípios da preservação da empresa, da função social da atividade econômica e da paridade de tratamento entre os credores da mesma classe.

As alterações que impliquem modificação substancial das condições originalmente pactuadas, com reflexo direto sobre os direitos ou obrigações dos credores sujeitos à recuperação judicial, deverão ser submetidas à nova deliberação da Assembleia Geral de Credores, nos termos da legislação vigente, e dependerão, para sua eficácia, da respectiva homologação pelo juízo competente.

Ficam ressalvadas as alterações meramente formais, de natureza redacional ou operacional, que não impliquem alteração de conteúdo econômico do Plano ou prejuízo aos direitos dos credores, as quais poderão ser realizadas mediante simples petição ao Juízo da Recuperação Judicial, acompanhada da devida justificativa e manifestação do Administrador Judicial, independentemente de nova convocação da Assembleia Geral de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

5.4. EFEITOS JURIDICOS DA HOMOLOGAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial serão novados por ocasião de sua homologação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005. O adimplemento de referidos créditos observará, exclusivamente, os critérios de valor, forma, prazos e condições estabelecidos neste Plano, não sendo exigível qualquer obrigação diversa ou adicional.

5.5. REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO PRJ

O GRUPO GOUVEA GOMES poderá, a seu exclusivo critério, promover a compensação entre créditos sujeitos ao presente Plano e eventuais créditos que detenha contra os respectivos credores recuperacionais, desde que tais créditos se apresentem líquidos. A compensação poderá ser realizada até o limite do valor do crédito sujeito à recuperação, permanecendo eventual saldo remanescente regido pelas disposições deste Plano.

Em caso de existência de créditos ainda não líquidos, inclusive os submetidos a discussão judicial ou arbitral, o GRUPO GOUVEA GOMES poderá reter o pagamento dos créditos sujeitos ao Plano até que ocorra a liquidação dos créditos compensáveis, com o objetivo de viabilizar a compensação entre as obrigações recíprocas.

5.6. EFEITOS DA NOVAÇÃO SOBRE PROTESTOS E CADASTROS RESTRITIVOS

Com a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, e em conformidade com o disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, os protestos de títulos representativos de créditos sujeitos ao PRJ deverão ser cancelados, inclusive aqueles lavrados em nome do GRUPO GOUVEA GOMES (matrizes, filiais, condomínios ou produtores rurais), mediante comprovação da submissão do respectivo crédito aos efeitos da recuperação.

A medida visa não apenas assegurar o cumprimento das disposições legais, como também garantir a reinserção econômica e proteção do crédito do GRUPO GOUVEA GOMES, permitindo a exclusão definitiva de seus nomes dos registros restritivos que tenham origem em créditos sujeitos ao Plano.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

5.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ: PROCEDIMENTOS E EFEITOS LEGAIS

Na eventualidade de descumprimento, por parte do GRUPO GOUVEA GOMES, das obrigações previstas neste Plano de Recuperação, o GRUPO GOUVEA GOMES deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência formal ou intimação, apresentar manifestação nos autos, demonstrando as causas do eventual inadimplemento, as providências adotadas para saná-lo e, se for o caso, requerer autorização judicial para renegociação, dilação de prazos, substituição de garantias ou outras medidas viáveis à continuidade da recuperação.

Fica ressalvado que o inadimplemento isolado de obrigação não essencial ou a ocorrência de fato superveniente alheio à vontade do GRUPO GOUVEA GOMES como caso fortuito ou força maior não constituirá, por si só, causa automática de convolação da recuperação em falência, devendo o Juízo, previamente, avaliar a extensão e gravidade do descumprimento, à luz do princípio da preservação da empresa e da boa-fé objetiva.

Por fim, o GRUPO GOUVEA GOMES compromete-se a manter canal permanente de interlocução com o Administrador Judicial e os credores, inclusive por meio de reuniões trimestrais ou relatórios mensais, com vistas à transparência na execução do Plano e à pronta resolução de eventuais impasses, conforme princípios que norteiam a recuperação judicial.

5.8. FIM DO REGIME RECUPERACIONAL: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, o presente processo de Recuperação Judicial poderá ser encerrado pelo Juízo competente antes ou após o decurso do prazo de dois (2) anos contados da homologação do Plano, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

I. O encerramento da Recuperação Judicial poderá ser decretado a qualquer tempo, mediante requerimento do GRUPO GOUVEA GOMES, desde que comprovado, nos autos, o cumprimento regular das obrigações previstas no Plano em relação aos credores sujeitos à recuperação com vencimento dentro do biênio legal, bem como a estabilidade

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

econômico-financeira da empresa e a manutenção de sua capacidade operacional.

II. Decorrido o prazo de dois (2) anos da homologação do presente Plano, o encerramento da recuperação judicial ocorrerá de pleno direito, desde que não haja descumprimento relevante das obrigações assumidas perante os credores, observada a possibilidade de verificação do cumprimento pelo Juízo com o auxílio do Administrador Judicial.

III. Caso os credores tenham recebido, de forma tempestiva, os pagamentos previstos no biênio e o GRUPO GOUVEA GOMES tenha demonstrado a viabilidade de sua atividade, o Juízo poderá, após manifestação do Administrador Judicial e oitiva do Ministério Público, declarar o encerramento da recuperação judicial, com a consequente extinção das obrigações processuais impostas no curso do procedimento.

IV. O encerramento da Recuperação Judicial não prejudicará o cumprimento das obrigações de longo prazo previstas no Plano, as quais continuarão regidas pelas condições ora estabelecidas, na forma dos contratos novados, permanecendo a exigibilidade nos moldes definidos neste instrumento.

5.9. ENDEREÇOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM O GRUPO GOUVEA GOMES

Para fins de comunicação formal durante a execução do presente Plano de Recuperação Judicial, inclusive quanto ao envio de notificações, atualizações, esclarecimentos, relatórios e solicitações destinadas ao GRUPO GOUVEA GOMES deverão ser encaminhadas, por meio físico, encaminhadas ao endereço postal da sede do GRUPO GOUVEA GOMES no Município de Ipiranga, Estado do Paraná, conforme informado neste Plano de Recuperação Judicial e devidamente comprovadas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

5.10. REGIME DE MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGENCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS

Os créditos sujeitos aos efeitos do presente Plano de Recuperação Judicial poderão ser objeto de modificação, bem como novos créditos poderão ser incluídos na relação de credores e, subsequentemente, no Quadro Geral de Credores (QGC), por iniciativa do Administrador Judicial, em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Na hipótese de reconhecimento de novos créditos concursais, com a consequente inclusão no QGC, ou de alteração dos créditos concursais já consolidados na lista de credores, seja por decisão judicial transitada em julgado, laudo arbitral definitivo ou acordo celebrado entre as partes, os referidos novos créditos ou o valor resultante da alteração dos créditos preexistentes serão pagos na forma e prazos estabelecidos neste Plano, a partir da data da respectiva decisão judicial, laudo arbitral ou homologação do acordo. Em tal circunstância, as disposições concernentes ao pagamento desses créditos, notadamente no que tange à incidência de juros, somente produzirão efeitos a partir do aludido pronunciamento judicial, arbitral ou da formalização do ajuste entre os interessados.

5.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS

Os Credores Concursais terão a faculdade de ceder ou transferir, a qualquer título, os créditos que titularizam em face do GRUPO GOUVEA GOMES. Não obstante a natureza jurídica da cessão ou transferência, seja ela decorrente de disposição legal ou contratual, os créditos cedidos ou transferidos permanecerão integralmente submetidos aos termos e condições estabelecidos no presente Plano de Recuperação Judicial, notadamente no que concerne aos valores, prazos e forma de pagamento.

É dever do Credor cedente ou transmitente cientificar o cessionário ou adquirente acerca da sujeição do crédito ao presente Plano. Adicionalmente, o Credor originário deverá informar formalmente ao GRUPO GOUVEA GOMES a ocorrência da cessão ou transferência, bem como promover a devida notificação nos autos da Recuperação Judicial, sob pena de ineficácia da cessão ou transferência em relação às GRUPO GOUVEA GOMES e de não reconhecimento da validade integral de eventual pagamento efetuado ao cessionário ou adquirente sem a devida comunicação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

5.12. EXTINÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

Em caráter de cautela e para evitar qualquer controvérsia futura, fica expressamente estabelecido que, não obstante a novação operada em virtude da aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, o integral cumprimento das obrigações nele previstas importará na automática e plena extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias de natureza pessoal, incluindo, mas não se limitando a avais e fianças, que tenham sido outorgadas pelo GRUPO GOUVEA GOMES, seus sócios, acionistas ou por terceiros em relação aos créditos ora recuperandos.

Outrossim, com o cumprimento integral do Plano, eventuais penhoras judiciais e outras medidas constritivas incidentes sobre bens de terceiros garantidores serão automaticamente liberadas, cessando quaisquer efeitos jurídicos delas decorrentes.

5.13. QUITAÇÃO GERAL, PLENA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

O pagamento integral dos créditos na forma e prazos estipulados no presente Plano de Recuperação Judicial implicará na outorga automática, pelos respectivos Credores, de quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável das obrigações correspondentes. Em decorrência da quitação, nada mais poderá ser reclamado, a qualquer título e tempo, em face do GRUPO GOUVEA GOMES, seus coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, relativamente aos créditos abrangidos por este Plano.

5.14. DO FORO JUDICIAL PARA DEMANDAS RELACIONADAS AO PLANO

Fica eleito, de forma irrevogável e irretratável, o foro da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ponta Grossa, do Estado do Parana, como o único e exclusivo competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias, incidentes ou litígios decorrentes da interpretação, cumprimento, aditamento ou eventual descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como de quaisquer questões relativas aos créditos a ele submetidos, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegia do que seja.

A presente eleição de foro se estende a todas as obrigações previstas neste Plano, inclusive aquelas que venham a ser aditadas, renegociadas ou complementadas no curso da Recuperação Judicial, observada a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
08/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

competência exclusiva do juízo recuperacional, nos termos do artigo 6º, § 2º, e do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais do GRUPO GOUVEA GOMES, regularmente constituídos na forma de seus atos societários, assumindo expressamente o compromisso de observância da boa-fé, da transparência e da estrita observância das disposições aqui pactuadas.

Ipiranga/PR, 05 de dezembro de 2025.

_____

ANGELA CRISTINA GOUVEA GOMES, em Recuperação Judicial

_____

LUIZ CARLOS GOUVEA GOMES, em Recuperação Judicial

_____

GOUVEA GOMES – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, em Recuperação Judicial

_____

PFV AGRONEGÓCIOS LTDA, em Recuperação Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ699 X8PDL 2EAEX TL4Z3